



Ref.: Programa de Desligamento Voluntário



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO
PR/SC/RS**

DECISÃO CONRE4 Nº 001/2020 DE 21/08/2020

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região.

O PLENÁRIO do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, no uso de suas atribuições e competências legais, em consonância com Decreto nº 62.497/1968

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na Ata nº 870 datada de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Regional;

CONSIDERANDO o esforço e a necessidade de o CONRE4 se adequar a um novo modelo de gestão;

CONSIDERANDO a absorção do Estado do Paraná na área de competência do CONRE4;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir competências estratégicas e necessidades específicas do Conselho;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de interesse de empregado de se desligar do Conselho, desde que lhe sejam oferecidas condições especiais para tal;

DECIDE

Art. 1º - Instituir o PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV, nos termos do regulamento anexo.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

Estatístico ROGÉRIO BOFF BORGES
Vice-Presidente do Conselho Regional de
Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de
Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região RS/SC e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV-CONRE4

1. INSTITUIÇÃO E DURAÇÃO DO PDV

O PDV- Programa de Desligamento Voluntário - é um programa de caráter excepcional e temporário, de adesão voluntária, aprovado pela Administração do CONRE4.

1.1 O PDV terá início em 24 de agosto de 2020 e término em 28 de agosto de 2020.

1.2 O desligamento do empregado que tiver ratificada a adesão terá início em 24 de agosto de 2020 e término em 28 de agosto de 2020

1.3 Por se tratar de Programa que gera apenas expectativa de direito, o PDV poderá ser interrompido ou encerrado, a qualquer tempo, por decisão de sua Administração, em razão de interesse do CONRE4.

1.4 A partir da vigência do Programa, o aderente terá o prazo de 5 dias úteis para manifestar o seu interesse (de 24 de agosto de 2020 e término em 28 de agosto de 2020), caso não o faça, não participará da proposta.

2. CONDIÇÕES ASSEGURADAS AOS PARTICIPANTES DO PDV

Ao empregado que aderir e tiver ratificada sua adesão ao PDV, no ato da homologação da rescisão do seu contrato de trabalho receberá as verbas rescisórias referentes aos direitos trabalhistas previstos em lei, na modalidade de **demissão por comum acordo**, nos termos do Artigo 484-A, da CLT, sendo que:

2.1. O tempo de serviço, para cálculo do pagamento do incentivo, será apurado com base no número de anuênios registrados no sistema de pagamento e ficha individual do empregado.

2.2. O empregado que aderir ao PDV receberá a metade do aviso prévio indenizado, a que teria direito, nos termos do Art. 487 da CLT e da Lei nº 12.506/2011.

2.3. O período do aviso prévio integrará o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive com os reflexos no 13º salário e férias.

3. CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PDV

É elegível para participar do Programa de Desligamento Voluntário – PDV - todo empregado enquadrado em cargo de provimento efetivo cujo contrato não se encontre



suspensão ou interrompido, e que na data de desligamento da Autarquia esteja apto no exame médico demissional.

4. IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PDV

Não é considerado apto a participar do PDV o empregado integrante do quadro efetivo que, na ocasião do desligamento, encontrar-se em qualquer das situações:

- 4.1. Com o seu contrato suspenso, decorrente de licença sem remuneração ou cessão sem ônus;
- 4.2. Em gozo de auxílio-doença, licença maternidade ou por adoção;
- 4.3. Com o contrato interrompido devido a acidente ou doença do trabalho;
- 4.4. Seja candidato às eleições sindicais como dirigente ou representante sindical, na condição de membro titular ou suplente dos respectivos conselhos fiscais, cumprindo mandato ou no lapso de 12 meses posteriores ao exercício do cargo;
- 4.5. Esteja no lapso da estabilidade provisória do art. 118 da Lei nº 8213/91 ou devido à maternidade ou adoção;
- 4.6. Realizando curso de mestrado ou doutorado;
- 4.7. Esteja cumprindo sanção disciplinar.

Parágrafo Primeiro – O empregado que se encontrar com alguma das restrições dos itens 4.2, 4.3, 4.4, 4.5 e 4.6 poderá aderir ao PDV, desde que renuncie, expressamente, à estabilidade correspondente, em caráter irrevogável, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data que vier a ser estabelecida para o seu desligamento, com renúncia homologada pelo CONRE4.

5. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PDV

5.1. Divulgação do PDV

5.1.1. O CONRE4 disponibilizará a cópia do Regulamento do PDV, a partir da data de sua aprovação.

5.1.2. O CONRE4 disponibilizará o Regulamento no site e e-mail funcional do colaborador.

5.2 Adesão ao PDV.

5.2.1. A adesão ao PDV é um ato de livre e de espontânea vontade do empregado.

5.2.2. O empregado que optar por aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV – deverá preencher em duas vias o formulário “TERMO DE ADESÃO AO PDV”, que



será enviado por e-mail, ou em mãos àquele que se enquadrar nos critérios definidos neste Regulamento.

5.2.3. Não será aceito Termo de Adesão enviado por fac-símile ou e-mail.

5.2.4. O Termo de Adesão deverá ser entregue pessoalmente a um Conselheiro do CONRE4 mediante protocolo.

5.2.5. A adesão ao PDV somente assegurará o desligamento pelo Programa se o empregado atender, por ocasião da efetivação da rescisão de contrato de trabalho, os requisitos previstos neste regulamento e se ainda em vigor o Programa.

5.2.6. A adesão ao PDV é irrevogável e irretratável, não admitindo desistência ou cancelamento por parte do empregado e em nenhuma hipótese.

5.3. Análise do Termo de Adesão

5.3.1. Recebido o Termo de Adesão, o Conselheiro atestará o recebimento nas duas vias do documento, mediante colocação da data, e assinatura do receptor, devolvendo a 2ª via para o empregado, no ato.

5.3.2. Caberá à Diretoria do CONRE4 analisar o Termo de Adesão, quanto ao preenchimento dos critérios.

5.3.3. A Administração da Autarquia, após análise e ratificação da adesão, informará o empregado requerente ao PDV, a data de seu desligamento.

6. EFETIVAÇÃO DO DESLIGAMENTO

6.1. O desligamento do empregado será efetivado no período compreendido entre 24 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2020.

6.2. A data em que se dará a rescisão de contrato será informada ao empregado por escrito, após deliberação da Diretoria do CONRE4.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Será pago ao empregado que aderir a este plano:

7.1.1. Saldo de salário;

7.1.2. Férias vencidas e/ou proporcionais, com o abono constitucional;

7.1.3. Décimo terceiro salário proporcional;

7.1.4. 50% da Multa de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o saldo do FGTS para fins rescisórios, mais diferença dos Planos Econômicos, quando houver, conforme extratos da conta vinculada, fornecidos pela Caixa Econômica Federal – CAIXA -.



CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



CONRE 4

7.1.5. Gratificações e demais remunerações provenientes do trabalho prestado, remuneração indireta;

7.1.6. Metade do Aviso Prévio Indenizado;

7.1.7. Saque de 80% dos depósitos do FGTS;

7.1.8. Indenização correspondente a 12 salários brutos do empregado;

7.2. Para todos os fins previstos neste Programa, considerar-se-á, para efeito de cálculo dos valores a serem pagos, a remuneração bruta do empregado na data de seu desligamento da Autarquia.

7.3. Caberá à Administração deste Conselho, a seu critério, prorrogar o prazo de inscrições ao Programa.

7.4. Ao empregado em atividade que, após aderir ao programa, tiver de se afastar de suas funções por motivo de doença ou acidente do trabalho, ficam garantidos os direitos aqui previstos, devendo ser fixada nova data para desligamento, após seu retorno às atividades no Conselho, desde que o desligamento não exceda a 30 de dezembro de 2020.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração desta Autarquia, observada a legislação e demais normas que se apliquem à matéria.

Porto Alegre 21 de agosto de 2020.

CONRE 4

Estatístico ROGÉRIO BOFF BORGES
Vice-Presidente do Conselho Regional de
Estatística da 4ª Região PR/SC/RS

Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES
Presidente do Conselho Regional de
Estatística da 4ª Região PR/SC/RS



**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE DESLIGAMENTO
VOLUNTÁRIO – PDV**

Nome: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV -, instituído pelo Conselho Regional de Estatística da 4ª Região – CONRE4, declarando ser conhecedor de todas as condições nele previstas.

Declaro estar ciente de todas as regras previstas no Regulamento do PDV.

Declaro estar ciente e concordo com o direito reservado ao CONRE4 de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda os critérios estabelecidos.

Declaro estar ciente de que é mera expectativa que o desligamento seja efetivamente realizado, tendo em vista as normas do Regulamento;

Declaro estar ciente e concordar com o direito reservado à Autarquia de definir a data de meu desligamento da Entidade.

Declaro, finalmente, estar ciente que uma vez ratificada a minha adesão ao PDV, essa passa a ser irrevogável.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Empregado

Recebimento pelo Conselheiro

Data / /

Nome: _____

Assinatura: _____



PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV

TERMO DE ACORDO

Acordo que fazem entre si, na forma abaixo, de um lado a Autarquia Federal, Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, doravante denominada CONRE4, e de outro lado o(a) Senhor(a) _____, RG _____, CPF nº _____, doravante denominado(a) Empregado(a).

Cláusula 1.ª - O Empregado integra-se, a partir da data da assinatura do presente termo, ao PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO - PDV e declara ter pleno conhecimento das normas e condições expressas no referido Programa, que integra para todos os efeitos legais o presente termo, ficando garantida a sua inclusão no PDV instituído pelo CONRE4, devidamente aprovado por seu Plenário.

Cláusula 2.ª – O CONRE4, se compromete a pagar a cada participante do PDV o valor das Verbas Rescisórias do Contrato de Trabalho, na modalidade demissão por comum acordo, nos termos do artigo 484-A da CLT, conforme termo de rescisão de contrato, para todos os fins de direito, bem como indenização correspondente a doze parcelas do salário bruto do Empregado.

Cláusula 3.ª - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiados que o sejam.

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente Termo de Acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2020.

Presidente do CONRE4

Empregado

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: